GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

P A R E C E R

TC-004544.989.23-9 – Contas Anuais.

Prefeitura Municipal: Presidente Venceslau.

Exercício: 2023.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de Município.

Prefeita: Bárbara Medeiros Vilches.

Advogados: Marco Antônio Ribeiro (OAB/SP nº 97.344), Danilo Vitor Segura de Oliveira (OAB/SP nº 282.064) e Vitor José Terin (OAB/SP nº 361.957).

Procuradora do Ministério Público de Contas: Renata Constante Cestari.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL – EXERCÍCIO DE 2023. CUMPRIMENTO DOS LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS DE DESPESA. APLICAÇÕES EM SAÚDE E EDUCAÇÃO EM CONFORMIDADE. GESTÃO FISCAL EQUILIBRADA, COM SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL (IEGM) "B" – EFETIVO. FALHAS DE NATUREZA FORMAL E OPERACIONAL. TOLERÂNCIA. PARECER FAVORÁVEL. ADVERTÊNCIAS À ORIGEM.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Antonio Carlos dos Santos, a e. 2ª Câmara, em sessão de 06 de maio de 2025, decidiu-se pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, referentes ao exercício 2023, ressalvados os atos que ainda estejam pendentes de apreciação por este Tribunal, sem prejuízo das advertências constantes do voto do Relator, inseridos aos autos.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 32,52%; Recursos do FUNDEB aplicados no exercício: 100%; Aplicação na valorização dos Profissionais da Educação: 80,71%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 48,44%; Aplicação na Saúde: 22%;

Transferências ao Legislativo: Regular; Execução orçamentária: superávit 0,05%.

Por fim, determinou o arquivamento definitivo dos eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

Publique-se, oficie-se conforme determina a Nota de Decisão e enviem-se os autos à Fiscalização para o que couber.

São Paulo, 06 de maio de 2025.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO – Presidente em exercício

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

gcm